



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alencar Santana** – PT/SP

Of. n. 194/2026-CD/GDASB

Brasília, 26 de maio de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
MINISTRA ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Importância de reforçar o quadro de Auditores Fiscais do Trabalho para a efetivação do fim da jornada 6x1 no Brasil.

Excelentíssima Ministra,

Cumprimentando-a cordialmente solicito a adoção de providências quanto à recomposição urgente da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT), à luz do **Ofício SEI nº 15751/2026 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), enviado ao Ministério da Gestão e Inovação (MGI)**, que requer a convocação integral do cadastro de reserva dos aprovados no CPNU 1.

2. Segundo o Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2024, elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho 1, o assunto mais recorrente nas Varas do Trabalho do país foi “jornada de trabalho/horas extras”. O dado revela como a exploração excessiva da jornada segue sendo uma das principais fontes de conflito entre trabalhadores e empregadores no Brasil.

3. Isso demonstra que qualquer debate sobre melhoria das condições de trabalho passa necessariamente pelo fortalecimento da fiscalização trabalhista. Não basta apenas discutir mudanças formais na legislação ou o fim da escala 6x1: é preciso garantir mecanismos concretos de controle e punição para empresas que descumprem limites de jornada, suprimem descansos ou impõem horas extras abusivas.

4. A questão se torna ainda mais urgente quando se considera que, de acordo com os últimos resultados da PNAD Contínua, o Brasil possui cerca de 20 milhões de assalariados informais, trabalhadores que muitas vezes sequer têm seus direitos básicos registrados e que estão ainda mais vulneráveis a jornadas exaustivas e condições precárias de trabalho. Para essa parcela da classe trabalhadora, a fiscalização é decisiva: sem presença efetiva do Estado nos locais de trabalho, o fim da escala 6x1 corre o risco de beneficiar apenas os setores mais formalizados, deixando milhões de pessoas submetidas à superexploração cotidiana.

¹Ver em <https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/relatorio-geral>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alencar Santana** – PT/SP

5. Sem fiscalização efetiva, o risco é que a redução da jornada exista apenas no papel, enquanto milhões de trabalhadores continuem submetidos à intensificação do trabalho e ao adoecimento provocado pelo excesso de horas trabalhadas.
6. O número de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho permanece inalterado desde a década de 1990, totalizando 3.644 cargos totais, enquanto a população economicamente ativa (PEA) mais do que dobrou desde a década de 1990, passando de 55 milhões para cerca de 108 milhões, conforme dados da PNAD de 2023. Diante do curto prazo de validade do CPNU 1, da defasagem de servidores na carreira, que hoje conta com apenas 2.680 dos 3.664 cargos providos e da constatação de que quase 300 AFTs já estão em condições de se aposentar, destacamos a urgência da necessidade de convocação do cadastro de reserva do último concurso.
7. É impossível não reconhecer o cenário crítico que o Brasil enfrenta na fiscalização do trabalho, uma vez que menos de 3% dos estabelecimentos passíveis de fiscalização são inspecionados por falta de Auditores-Fiscais do Trabalho. Em 2024, havia 5.923.238 estabelecimentos sujeitos à fiscalização, mas apenas 169.372 foram inspecionados, conforme o Relatório anual sobre os trabalhos da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE). A convocação das vagas imediatas do concurso, sem a convocação do cadastro reserva, não supre o déficit da carreira.
8. Diante desse contexto e considerando a importância dessa carreira para o efetivo fim da jornada 6x1 no Brasil, **apelo a sua sensibilidade para atendimento do nosso pleito de recomposição do quadro de Auditor Fiscal do Trabalho com a contratação dos aprovados no último concurso.**

Atenciosamente,



ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal
PT/SP

Presidente da Comissão Especial sobre o Fim da Escala 6x1
Vida Digna ao Trabalhador (PEC 221/19)